



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9581 , de 07/05/2021.

Processo: 83.022

PROJETO DE LEI Nº. 12.884

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

Arquive-se


Diretor Legislativo

14/05/21



PROJETO DE LEI Nº. 12.884

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 03/05/2019	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcer CJ nº 921		QUORUM: <i>[Handwritten]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 07/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 07/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 07/05/19
À CIMU. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 07/05/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 7/5/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 7/5/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 36502/2019

PUBLICAÇÃO
10/05/19 Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Francisco
Presidente
07/05/2019

APROVADO
Francisco
Presidente
20/04/2021

PROJETO DE LEI Nº. 12.884

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 1º. O *caput* do art. 1º-A da Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, acrescido pela Lei nº 3.742, de 07 de junho de 1991 e alterado pela Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Antes do início e durante a execução de toda obra pública municipal, inclusive reformas, divulgar-se-ão, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura e de placa informativa afixada no local, os seguintes dados:" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente alteração da Lei nº 3.149/1988 é disponibilizar, em tempo real, as informações detalhadas sobre execução das obras realizadas no município de Jundiaí. Entendemos que todos os entes da Federação possuem obrigação de liberar esses dados ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade; essas informações precisam estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura. A publicidade dessas informações possibilitará ao cidadão consultas sobre as obras, a clareza de onde estão sendo empregados os recursos públicos, e, ainda, o não desperdício do dinheiro, além de contribuir para a transparência do Poder Executivo. Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 03/05/2019.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



(Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.947, de 25 de abril de 2018)*

LEI N.º 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

~~Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.~~

Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

(Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios – Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

Art. 1º. De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal, constará o valor real destes.

Parágrafo único. No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

~~Art. 1º-A. Toda obra pública terá placa informativa, contendo: (Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)~~

Art. 1º-A. Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações: (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)¹

~~I – denominação do órgão responsável;~~

I – natureza da obra; (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

~~II – valor global da obra;~~

II – nome da empresa executora; (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

~~III – prazo de conclusão da obra;~~

III – número do contrato; (Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

IV – número da licitação; (Incisos IV a IX acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ A Lei n.º 7.945/2012 foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade (processo nº 0081889-25.2013.8.26.0000) julgada parcialmente procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, para declarar a inconstitucionalidade somente do inciso I do parágrafo único do art. 1º-D acrescido à Lei nº 3.149/1988.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 5
6

(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 2)

- VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;
- VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;
- VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;
- IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

Parágrafo único. *Vetado. (Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)*

Art. 1º-B. Na placa de inauguração haverá os seguintes dados: *(Acrescido pela Lei n.º 6.444, de 19 de novembro de 2004)*

~~I – data de início e de término da obra;~~

I – data do término da obra; *(Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)*

~~II – indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes;~~

II – indicação de parceria, se houver; *(Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)*

III – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. *(Acrescido pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)*

Art. 1º-C. No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º-A. *(Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

Art. 1º-D. No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação. *(Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

Parágrafo único. Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

~~I – no caso de servidor público municipal, advertência;²~~

II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

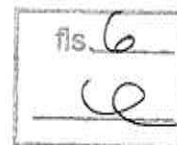
² Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 0081889-25.2013.8.26.0000), ajuizada em face da Lei n.º 7.945/2012.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 3)

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).



Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa em Exercício

lscpo



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 921

PROJETO DE LEI Nº 12.884

PROCESSO Nº 83.022

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio de sítio eletrônico da Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição **legalidade** no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca divulgar, através da Administração Pública, os dados sobre os serviços e as obras públicas municipais, com o objetivo de facilitar o acesso à informação.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio **constitucional** da publicidade da Administração Pública (art. 37, "caput", CF), uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da "res publica", também, por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

*"O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a **visibilidade** e as **perspectivas informativas e participativas**, na medida em que o destinatário final é o*

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large loop and a signature.



*público.*¹(grifo nosso).

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

"Direta de Inconstitucionalidade

Nº 2161258-29.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Jundiaí

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros

Data: 19/10/2016

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente." (grifo nosso).

que fundamentou a decisão:

No corpo do julgado, eis o principal argumento

"(...)

Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando

¹MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.



ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que arreda a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual.” (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

L.O.M.).

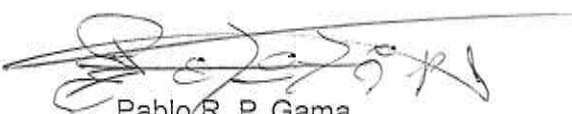
QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 03 de maio de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.022

PROJETO DE LEI 12.884, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

PARECER

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence ao concorrente impulso legislativo inicial, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. No nível normativo genérico próprio de lei acha-se concebido tecnicamente o documento.

A proposta mereceu da Procuradoria Jurídica posicionamentos favoráveis.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo voto favorável.

Sala das Comissões, 07-05-2019.

APROVADO
02/05/19


VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

PROCESSO 83.022

PROJETO DE LEI 12.884, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

PARECER


Por força da alçada regimental desta Comissão – de manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III) –, são-lhe despachados estes autos, nos quais constam desde logo estes tópicos de justificativa autoral que bem ilustram o cabimento da proposta:

“O objetivo da presente alteração da Lei nº 3.149/1988 é disponibilizar, em tempo real, as informações detalhadas sobre execução das obras realizadas no município de Jundiaí. Entendemos que todos os entes da Federação possuem obrigação de liberar esses dados ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade; essas informações precisam estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura. A publicidade dessas informações possibilitará ao cidadão consultas sobre as obras, a clareza de onde estão sendo empregados os recursos públicos, e, ainda, o não desperdício do dinheiro, além de contribuir para a transparência do Poder Executivo.”

Endossando tais razões, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 07-05-2019.

APROVADO
A 1051 B


RAFAEL ANTONUCCI
Presidente e Relator


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste


Eng. MARCELO GASTALDO


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro


ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



163ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 12.884 – ANTONIO CARLOS ALBINO

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

Autor: ANTONIO CARLOS ALBINO

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO.**



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.884

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º-A da Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, acrescido pela Lei nº 3.742, de 07 de junho de 1991 e alterado pela Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Antes do início e durante a execução de toda obra pública municipal, inclusive reformas, divulgar-se-ão, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura e de placa informativa afixada no local, os seguintes dados:” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de abril de dois mil e vinte e um (20/04/2021).

Fauzaz
FAOUAZ TAHA
Presidente

PUBLICAÇÃO Rubrica
23 04 21 *Jul*



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 12.884

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 20,04,21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12,05,2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 15
C

Ofício GP.L n.º 073/2021
Processo SEI n.º 5.971/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86569/2021
Data: 11/05/2021 Horário: 08:38
Administrativo -

Jundiaí, 07 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

ILUSTR. SE
Diretoria Legislativa
11/05/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.581, objeto do Projeto de Lei nº 12.884, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



LEI N.º 9.581, DE 07 DE MAIO DE 2021

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para ampliar a publicidade de dados por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O *caput* do art. 1º-A da Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, acrescido pela Lei nº 3.742, de 07 de junho de 1991 e alterado pela Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Antes do início e durante a execução de toda obra pública municipal, inclusive reformas, divulgar-se-ão, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura e de placa informativa afixada no local, os seguintes dados:" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil


scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/05/21	Ces

REPÚBLICAÇÃO	Rubrica
12/10/21	Ces

PROJETO DE LEI Nº. 12.884

Juntadas:

fls 2/6 em 03/05/19  fls
07/09 em 03/05/19
fls 10 em 08/05/19 hu; fls 11 em 15/05/19 Ru
fls 12 em 17/11/20 Jul fls 13 e 14 em 20/04/21 Jul
fls 15 e 16 em 11/05/21 Cis

Observações: